



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.519079/2017-39**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão da Resolução nº 279/2013, que dispõe sobre a implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis – SESCINC, em conformidade com o Tema 27 da Agenda Regulatória 2017/2018 da ANAC.

1.2. Em 06/07/2017, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA apresentou à Diretoria a proposta inicial de revisão normativa para a adequação da exigência de SESCINC em aeródromos de pequeno porte, onde o risco operacional é considerado menor e o custo de operação do Serviço é elevado, quando comparado aos aeroportos de maior porte (SEI 0831078).

1.3. Destaca-se que na proposta de revisão normativa foram considerados estudos técnicos fundamentados em trabalhos acadêmicos de pós-graduação desenvolvidos por servidores da Agência, que discorreram sobre a [análise de impacto regulatório em SESCINC](#) e o [fomento à aviação](#). Na avaliação entre o nível do risco e o custo do serviço, esses estudos apresentaram, em síntese, as seguintes conclusões:

- a) países como Canadá e Austrália asseguram a proteção de SESCINC a 90% do total de passageiros transportados no país, garantindo níveis elevados de segurança operacional em seus sistemas de aviação civil;
- b) a norma atual impõe entraves regulatórios significativos para o desenvolvimento da aviação regional, que por razões de indisponibilidade de SESCINC encontra limites para desenvolver suas operações;
- c) o custo para o atendimento à regulação é considerado alto, visto que, quanto menor o aeródromo, maior se torna a proporção dos custos relacionados a manutenção do SESCINC.

1.4. Em 2016, a SIA realizou uma reunião participativa com representantes de operadores de aeródromos, de empresas da indústria e da então Secretaria de Aviação Civil – SAC, com o objetivo de discutir com o setor a revisão normativa e identificar eventuais impactos não vislumbrados na fase inicial de estudos.

1.5. Posteriormente, na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 05/09/2017, este Colegiado aprovou por unanimidade a submissão à audiência pública da proposta apresentada pela SIA, pelo prazo de 30 dias (SEI 1039804).

1.6. Durante a audiência pública (AP nº 14/2017), foram recebidas 77 contribuições que foram analisadas pela área técnica e que resultaram em modificações na minuta de Resolução (SEI 1276984).

- 1.7. Ressalta-se, por fim, que a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se pela legalidade do processo, com recomendações pontuais à área técnica, que foram endereçadas pela SIA na Nota Técnica nº 28/2017 (SEI 1331319).
- 1.8. Em 08/12/2017, o processo foi encaminhado a esta Diretoria, para deliberação final (SEI 1333458).
- 1.9. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/12/2017, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1275981** e o código CRC **C0BABB43**.

SEI nº 1275981